



Câmara Municipal de
Passa e Fica
CNPJ: 40.986.291/0001-53

ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE



GABINETE DO VEREADOR DIÓGENES DINIZ

PROJETO DE LEI N° /2025.

Dispõe sobre a Instituição do Dia Municipal do Escritor e dá outras providências.

Autoria: **Diógenes Diniz do Nascimento**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA E FICA, Estado do Rio Grande do Norte, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Passa e Fica/RN, o Dia Municipal do Escritor, a ser comemorado, anualmente, no dia **21 de maio – Dia da Língua Nacional**, como forma de incentivo e homenagem aos escritores do município.

Art. 2º - A data de que trata o artigo 1º integrará o Calendário Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 3º A criação do “Dia Municipal do Escritor” tem por finalidade alguns dos seguintes objetivos:

I - Valorizar a produção literária no Município;

II - Homenagear a quem, com a arte de juntar as palavras, contribui na construção de conceitos e de significados que transformam vidas, constrói mundos reais e imaginários, mexe com as emoções, aproximam pessoas, lugares e ajudam a formar opiniões;

III - Incentivar e conscientizar para o respeito e para o valor da produção literária de escritoras e escritores do município de Passa e Fica/RN;

IV - Despertar o interesse pela escrita, de fortalecer a formação de uma sociedade de leitoras e leitores;

V - Promover o maior conhecimento de escritoras e escritores da cidade, bem como as suas obras literárias.

Rua Antônio Cleofas da Silva, 81 - Centro
Cep. 59.218-000 – Passa e Fica/RN.
Fone/Fax N°. (84) 3288-2265

 www.cmpassaefica.rn.gov.br
 @cmpassaefica
 camarapassaeficarn



Câmara Municipal de
Passa e Fica
CNPJ: 40.986.291/0001-53

ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE



Parágrafo único: Os escritores locais, com no mínimo uma obra publicada, poderão divulgar seus trabalhos durante a referida data comemorativa.

Art. 4º - As manifestações de comemoração pelo Dia Municipal do Escritor acontecerão por meio de eventos literários variados, dentre eles, a saber:

- I – Varal de poesias;
- II – Lançamentos de livros;
- III – Roda de conversa sobre literatura;
- IV – Conversa com escritores;
- V – Concurso de poesia, frases, contos, cordel, repentes e outros;
- VI – Apresentações culturais;
- VII – Demais formas.

Art. 5º - O Poder Executivo dará apoio na divulgação dos eventos, podendo ceder espaços públicos, para realização dos vários formatos descritos no artigo anterior.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Passa e Fica – RN, 05 de maio de 2025

Diógenes Diniz do Nascimento
Vereador

Rua Antônio Cleofas da Silva, 81 - Centro
Cep. 59.218-000 – Passa e Fica/RN.
Fone/Fax Nº. (84) 3288-2265

 www.cmpassaefica.rn.gov.br
 @cmpassaefica
 camarapassaeficarn



**Câmara Municipal de
Passa e Fica**
CNPJ: 40.986.291/0001-53

**ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE**



Justificativa:

Por via deste documento, tenho a honra de submeter à consideração para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo Legislativo e Executivo, o incluso esboço de um Projeto de Lei, que “Institui o Dia Municipal do Escritor e escritora Passafiquense.”, que tem por objetivo homenagear, enaltecendo e celebrando todas as pessoas que se dedicam a escrever, a realizar a arte da palavra escrita.

Esse dia será o dia de agradecer aqueles que contam histórias para dormir, histórias para refletir, histórias que fazem acordar para a vida transpostas na eternização do livro. Com a visão de homenagear todos os escritores Passafiquense, bem como, toda a produção literária realizada por cada escritor e escritora que procura novos meios de se manter a literatura viva nas gerações e permeiar a necessidade de se ler livros. O escritor é aquele profissional que coloca o leitor em contato com novos mundos, novas culturas, novas vidas. Colocam ao alcance de nossas mãos, a identidade cultural de um país, as tradições e o modo de viver e saber das diversas etnias e dos muitos povos que habitam esse planeta. Todo escritor é original, é único em seus escritos, em revelar seus pensamentos. Toda originalidade vem de dentro para fora e faz cada um ser diferente. Consegue transformar seus pensamentos em sentimentos e seus sentimentos em palavras. Assim, esse projeto, se aprovado, contribuirá não somente para homenagear os escritores do nosso município, mas principalmente para enaltecer a produção literária do nosso município, atraindo nossos jovens e crianças a mergulharem no fantástico e mágico mundo literário.

Em Passa e Fica temos um número significativo de pessoas que se dedicam ao trabalho literário em suas diversas vertentes: pesquisas históricas, poesias, cordeis, narrativas, dentre outras. Nesse contexto, temos escritores com obras literárias publicadas.

Por estas razões expostas, peço o apoio para apreciar esta proposta e fazer as articulações

**Rua Antônio Cleofas da Silva, 81 - Centro
Cep. 59.218-000 – Passa e Fica/RN.
Fone/Fax N°. (84) 3288-2265**

 www.cmpassaefica.rn.gov.br
 [@cmpassaefica](https://www.instagram.com/cmpassaefica)
 [camarapassaeficarn](https://www.facebook.com/camarapassaeficarn)



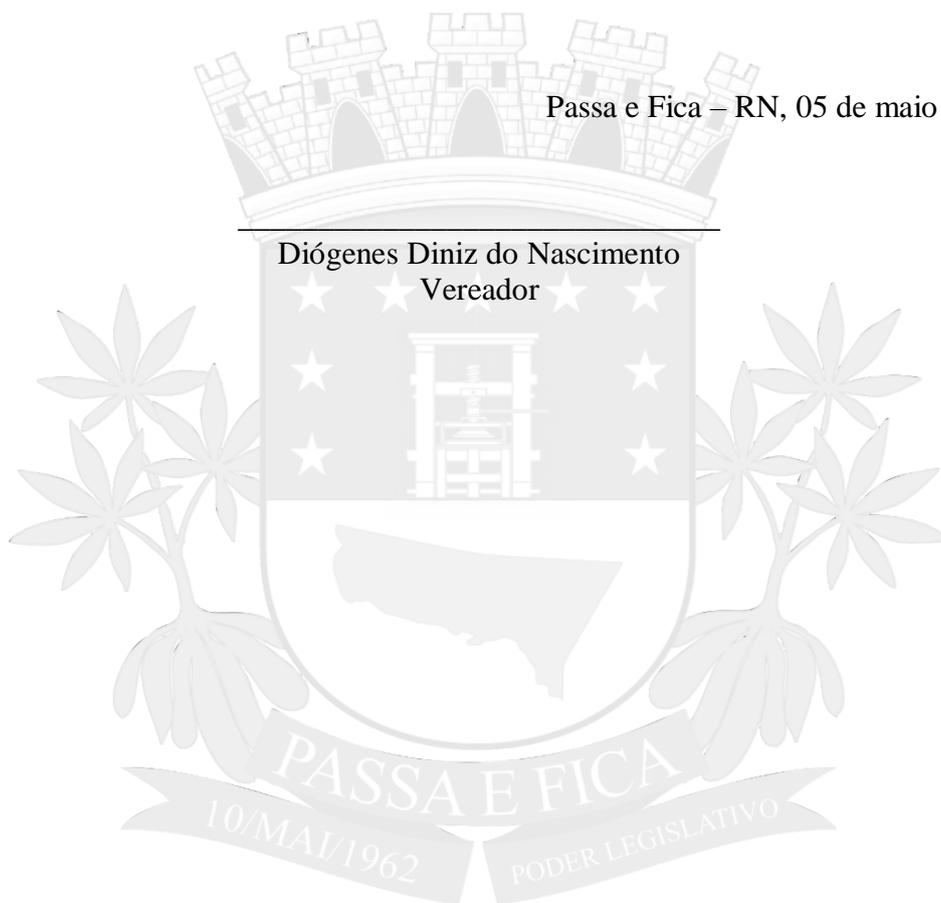
Câmara Municipal de
Passa e Fica
CNPJ: 40.986.291/0001-53

**ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE**



necessárias para que o reconhecimento literário da nossa cidade e região seja transformado em uma Lei Municipal.

Passa e Fica – RN, 05 de maio de 2025



Rua Antônio Cleofas da Silva, 81 - Centro
Cep. 59.218-000 – Passa e Fica/RN.
Fone/Fax N°. (84) 3288-2265

 www.cmpassaefica.rn.gov.br
 @cmpassaefica
 camarapassaeficarn